



## EDITAL

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Maria Teresa Villa de Brito, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com três ou mais meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 5348/2014, de 4 de abril, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2014, determina para o ano de 2014 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ), publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da equinococose/hidatidose será, por determinação da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos de desparasitante, para administração posterior.
- 4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para:
- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das



disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos os cães nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
  - cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
  - cães utilizados em acto venatório;
  - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º **Contraordenações:**
  - a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contra ordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de €50 a €3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
  - b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no nº 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2014, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica** (Taxa única) – **5,00 €** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
  - **Boletim sanitário de cães ou gatos** – **1,00 €**
  - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
  - **Identificação eletrónica** (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - **13,00 €**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no nº 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 5 de maio de 2014

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária  
Maria Teresa da Costa  
Mendes Vítor Villa de  
Brito

Assinado de forma digital por Maria Teresa da  
Costa Mendes Vítor Villa de Brito  
DN: cn= Maria Teresa da Costa Mendes Vítor Villa  
de Brito, c=PT, o=Ministério da Agricultura e do Mar,  
ou=Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Dados: 2014.05.05 17:06:07 +01'00'

Maria Teresa Villa de Brito

## ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONÓSES - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA  
E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

## CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do Concelho de São João da Pesqueira, o Médico Veterinário João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves.

## CONCENTRAÇÕES

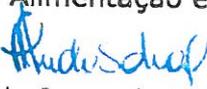
VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Castanheiro do Sul	Castanheiro do Sul		22	Maio	09:00
Espinhosa	Espinhosa		22	Maio	11:00
Várzea de Trevões	Várzea de Trevões		22	Maio	11:30
Paredes da Beira	Paredes da Beira		22	Maio	14:15
Vilarouco	Vilarouco		23	Maio	09:00
Vilarouco	Vidigal		23	Maio	10:00
Pereiros	Pereiros		23	Maio	11:15
S. João da Pesqueira	Espinho		23	Maio	13:30
S. João da Pesqueira	S. João da Pesqueira		23	Maio	14:00
Ervedosa	Ervedosa		26	Maio	09:00
Ervedosa	Casais		26	Maio	10:15
Ervedosa	Sarzedinho		26	Maio	10:45
Riodades	Riodades		26	Maio	14:30
Riodades	Vale Penela		26	Maio	14:00
Trevões	Trevões		27	Maio	09:00
Valongo dos Azeites	Valongo dos Azeites		27	Maio	10:30
Soutelo do Douro	Soutelo do Douro		27	Maio	13:30
Nagoselo do Douro	Nagoselo do Douro		27	Maio	14:00
Vale de figueira	Olas		27	Maio	15:15
Vale de Figueira	Vale Figueira		27	Maio	16:00
Vale de Figueira	Vale de Vila		27	Maio	16:30

Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança das mesmas taxas das concentrações:  
Primeiras quartas-feiras de cada mês, às 14 horas, junto ao antigo matadouro.

São Torcato, 8 de Maio de 2014

O Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

  
(Alfredo Jorge da Cruz Sobral)